



hb

Memorando de Entendimento para Protocolos de Colaboração

Entre

A **Bayer Portugal, Lda.**, com sede na Rua da Quinta do Pinheiro, 5, 2790-143 Carnaxide, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 043 256, neste ato representada por Dr. Florian Ibe, na qualidade de Gerente, e por Dr.ª Isabel Fonseca Santos na qualidade de procuradora, ambos com poderes para o efeito, doravante designada por “Primeiro Outorgante” ou BP;

E

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Fausto J. Pinto, com plenos poderes para o efeito, doravante designada como “Segundo Outorgante” ou “FMUL”;

O “Primeiro Outorgante” e o “Segundo Outorgante” serão doravante conjuntamente designados por as “Partes”.

É livremente e de boa-fé celebrado entre as Partes o presente Memorando de Entendimento para Protocolos de Colaboração entre as Partes que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objetivo)

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo delinear as linhas de orientação que estarão subjacentes a eventuais protocolos de colaboração entre a FMUL e a BP nas áreas da formação, informação para os sistemas de saúde, educação médica, e investigação educacional.

01
/



fl

Cláusula Segunda

(Âmbito da Colaboração)

1. A colaboração que possa existir entre as Partes será nas seguintes áreas:
 - a) Formação e especialização;
 - b) Cooperação científica;
 - c) Documentação e informação;
 - d) Investigação educacional.
2. Para além das áreas mencionadas no número anterior, e por acordo prévio das Partes, poderão vir a ser desenvolvidas outras atividades dentro do âmbito da Saúde.
3. Consoante os projetos de colaboração que, em cada momento, possam ser do interesse das Partes para desenvolvimento da colaboração prevista no número anterior e na Cláusula Primeira, as Partes irão, quanto a cada um de tais projetos, estipular e acordar por escrito em documento assinado por ambas as Partes, os termos e condições aplicáveis a cada caso.

Cláusula Terceira

(Formação e especialização)

No âmbito da formação e especialização que possa vir a existir entre as Partes ao abrigo de Protocolo de Colaboração a celebrar poderá ser desenvolvida a organização de cursos e ações de formação, abertos à participação de alunos, médicos e de outros profissionais de saúde, com a natureza de cursos de especialização ou de pós-graduação.

Cláusula Quarta

(Cooperação técnica)

No âmbito de cada concreto protocolo de colaboração que venha a ser acordado entre as Partes em cumprimento do disposto no nº 3 da cláusula segunda anterior, as Partes deverão apoiar reciprocamente os trabalhos a realizar, nomeadamente no planeamento, execução, supervisão, definição de conteúdos programáticos, das ações de cooperação.

→ 14



fl

Cláusula Quinta

(Documentação e informação)

1. No domínio da documentação e informação, as Partes poderão, no âmbito de cada projeto de colaboração concreto, partilhar documentação e informação de interesse mútuo, através da permuta regular do conhecimento que tenham ou venham a ter acesso, nomeadamente, através da troca de suportes utilizados pelas tecnologias de informação e comunicação.
2. Para o efeito do número anterior, poderá haver lugar à permuta de materiais, documentos e publicações produzidos por cada uma das Partes, de forma a identificar as áreas de intervenção com interesse recíproco e a incentivar a produção conjunta de documentos.

Cláusula Sexta

(Investigação)

No âmbito da investigação, a FMUL colabora com a BP no desenvolvimento de iniciativas comuns de investigação.

Cláusula Sétima

(Proteção da Propriedade Intelectual)

Os materiais resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Memorando de Entendimento e de quaisquer Protocolos de Colaboração específicos que venham a ser celebrados entre as Partes em virtude e ao abrigo do presente Memorando de Entendimento estão sujeitos à proteção de Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula Oitava

(Confidencialidade)

1. Na execução do presente Memorando de Entendimento e de quaisquer Protocolos de Colaboração específicos que venham a ser celebrados entre as Partes em virtude e ao abrigo do presente Memorando de Entendimento, ambas as Partes comprometem-se a:



fl

- a) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a informação confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente protocolo;
 - b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes;
 - c) Utilizar a informação que for recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;
 - d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente protocolo.
2. A violação do disposto na presente cláusula constitui fundamento para a resolução imediata do presente protocolo por parte do Outorgante não faltoso.

Cláusula Nona

(Interpretação)

Quaisquer dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas de comum acordo entre os representantes das Partes.

Cláusula Décima

(Modificação)

1. Qualquer das Partes poderá, em qualquer momento, solicitar modificações ou aditamentos ao presente Memorando de Entendimento, devendo para o efeito notificar o outro Outorgante por escrito, nos termos do n.º 2 da Cláusula Décima Primeira, da proposta de alterações pretendidas.
2. Qualquer alteração ao presente Memorando de Entendimento só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Partes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Partes.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência e Renovação)

1. O presente Memorando de Entendimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual período e nas mesmas condições, desde que nenhuma das Partes o denuncie com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do período em causa.



2. A denúncia referida no número anterior deverá ser feita por escrito, através de carta registada com aviso de receção para as moradas mencionadas na identificação das partes supra, considerando-se a mesma efetuada na data da assinatura do respetivo aviso.
3. As Partes podem, por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Memorando de Entendimento.

O presente Memorado de Entendimento é elaborado em dois exemplares, ficando cada Parte com um exemplar de igual valor.

Lisboa, 27 de março de 2017.

BAYER

Dr. Florian Ibe
Managing Director

FMUL

Prof. Doutor Fausto J. Pinto
Director da Faculdade de Medicina da
Universidade de Lisboa

Dr.ª Isabel Fonseca Santos
Medical Director